



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 5/2019

PROCESSO Nº 23000.026352/2018-28

CONTRATO Nº. 05/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS E A
EMPRESA REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO
(CAPITAL DAS CHAVES),

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, a Senhora **WALESKA RESENDE GONÇALVES**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], CPF/MF nº. [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº. 2.499, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 762, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO (CAPITAL DAS CHAVES)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.221.915/0001-06, sediada na Quadra 1, Conjunto "A" Nº 64 Sobradinho/DF, CEP: 73020-010, em Brasília, neste ato representada pelo seu representante legal **REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO**, proprietário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2018, Processo 23000.026352/2018-28, serviço comum, de caráter não oneroso, PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, com amparo legal na seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, aplicando, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material necessário, para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), em Brasília-DF, durante o exercício de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste instrumento, compreendem os serviços de chaveiro abaixo descritos:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	Abertura de cofres	Unidade	10
2	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral, caso necessário	Unidade	50
3	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário	Unidade	50
4	Consertos de fechaduras eletromagnéticas com substituição de eletroímãs, blanques, fontes de alimentação, receptora, temporizador, botoeira, controles remotos e outros componentes necessários	Unidade	6
5	Conserto de fechadura elétrica com controle remoto	Unidade	6
6	Conserto de fechadura elétrica sem controle remoto	Unidade	6
7	Cópias de chaves de cofres	Unidade	5
8	Cópias de chaves para veículos	Unidade	5
9	Cópias de chaves simples	Unidade	800
10	Cópias de chaves tetra	Unidade	60
11	Fornecimento e instalação de fechadura eletromagnética com eletroímã, composto de: fechadura magnética de 150kgf (automatiza) ou similar, blanques, receptora, 2 controles, fonte 12 volts, temporizador, cabos, conectores e outros componentes necessários em portas de vidro, madeira, divisória e esquadria caso necessário.	Unidade	6

12	Modelagens de chaves comuns	Unidade	400
13	Modelagens de chaves de cofres	Unidade	6
14	Modelagens de chaves tetra	Unidade	35
15	Troca de segredo de fechaduras de cofres	Unidade	6
16	Troca de segredos de fechaduras em geral	Unidade	40

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A es ma va da quan dade dos serviços tem como base a demanda dos úl mos 12 (doze) meses, e não configura responsabilidade do MEC em adquiri-la, pois a emissão da Ordem de Serviço será em função da necessidade, não estando o MEC adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços, expedidas pelo representante da Administração do MEC, devendo ser executados por profissional qualificado, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas per nentes ao objeto deste instrumento e recomendações do próprio Ministério.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e po de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A reparação, correção, remoção ou subs tuição dos materiais, em que se verifique vícios, erros e incorreções deverá ocorrer à expensas da contratada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do MEC.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão prestados, mediante solicitação do Ministério, por meio de ordem de serviços nos Edi cios:

- Sede e Anexos do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “L”;
- Conselho Nacional da Educação, situado no SGAS – Av. L.2 Sul, Quadra 607 – Lote 50; e
- Garagem do MEC, situada na Av. N.3 – Bloco “A”.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços somente poderão ser solicitados, por meio de Ordem de Serviços, dentro do horário de funcionamento do MEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00h às 17h00, podendo, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de atendimento, em caso considerado de emergência pelo MEC, deverá ser imediato. Para os serviços normais, o prazo para entrega dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, após a re rada do material.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento defini vo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento definido, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definido do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consuem obrigações da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada a variação decorrentes de sua natureza.

SUBCLÁUSULA NONA - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou rejeitados e passíveis de reaproveitamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, durante a entrega dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações con das nas Especificações Técnicas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MEC;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

1. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
2. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Neposmo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
4. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Atender aos critérios de Sustentabilidade ambiental indicados no encarte do Termo de Referência, sempre respeitando as orientações da fiscalização quanto ao seu cumprimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar as atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Consuem obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços conforme condições estipuladas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, antes de cada pagamento.



SUBCLÁUSULA NONA - Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não ficar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

Para a correta execução dos serviços contratados a Administração designará um ou mais servidor para atuar como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pela emissão das Ordens de Serviços e Acompanhamento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços somente poderão ser solicitados, por meio de Ordem de Serviços, a qual deverá constar de forma detalhada e unitária os serviços a serem executados pela empresa, além de indicar o local para execução ou entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará dentro das condições deste instrumento, a medição e encaminhamentos para pagamento do faturamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 29.890,00 (Vinte nove mil, oitocentos e noventa reais)** que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2019NE800149**, em favor da CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após recebimento defini vo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Norma va nº 05/2017, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sí os eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Norma va nº 2, de 11 de outubro de 2010.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos re dos na fonte pagadora de demais despesas dedu veis da base de cálculo da retenção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) ao quinto dia ú l subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da Instrução Norma va nº 05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efe vo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$i = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe vo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as jus fica vas e mo vos e subme dos à apreciação da autoridade

competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA NONA - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

A garantia dos serviços e materiais consiste na prestação, pela contratada de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, no valor de **R\$ 747,25 (Setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de "FIANÇA BANCÁRIA", estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A "FIANÇA BANCÁRIA" deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a opção seja por utilização dos títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização conda na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia prestada será redefinidamente, no seu total ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia será considerada ex nta:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- E no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições conda na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma deste item, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao MEC é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, e realizara a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as a vidades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de comportamento com nível de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produção pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produção efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União (o art 7º traz União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal; e
7. Incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou reter o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar como MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo **CONTRATANTE**, o valor retido do correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento e do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontado pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A aquisição objeto deste instrumento obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A contratada deverá observar, no que couber:

I -O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte "E", na execução dos serviços, quando couber.

II -que os bens sejam cons tuídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III -que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

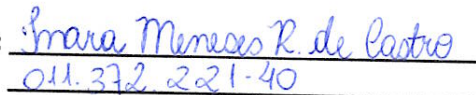
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

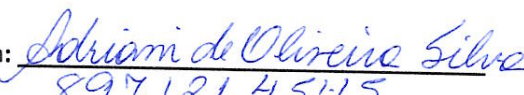
O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.


WALESKA RESENDE GONÇALVES
CONTRATANTE


REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunha: 
CPF: 011.372.221-40

Testemunha: 
CPF: 897.121.451-5

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2019.